

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0638/2025

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 79 anos de idade, com histórico de câncer colorretal, tendo sido submetido à ressecção e quimioterapia no ano de 2016, sendo confeccionada colostomia; metástase hepática tratada cirurgicamente; e câncer de mama tendo realizado mastectomia e hormonioterapia no ano de 2024. Possui ainda diagnóstico de hiperplasia prostática benigna, hipertensão arterial e doença pulmonar obstrutiva crônica. Internou na enfermaria de cirurgia geral do Hospital Federal do Andaraí, em 02 de março de 2025, para investigação de nova massa em topografia de adrenal direita, com crescimento progressivo em exames de imagem, além de aumento de antígeno carcinoembrionário (CEA), compatível com a progressão da doença. Queixando-se de dor. Aguarda a realização de biópsia transcutânea indispensável para definição de tipo histológico da lesão, para indicação de tratamento oncológico adequado (Evento 1, ANEXO2, Página 38).

Foi pleiteada biópsia transcutânea (Evento 1, INIC1, Página 5).

A biópsia é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo.

Diante o exposto, informa-se que o procedimento de biópsia transcutânea pleiteado está indicado à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Assistido (Evento 1, ANEXO2, Página 38).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o procedimento requerido está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: biópsia percutânea orientada por

tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x (02.01.01.054-2) e biopsia de lesão de partes moles (por agulha / céu aberto) (02.01.01.026-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO) e verificou que ele foi inserido em 20 de março de 2025, com solicitação de internação para biopsia de lesão de partes moles (por agulha / céu aberto) (0201010267), tendo como unidade solicitante o Hospital Federal do Andaraí, com situação cancelada, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada, no caso em tela, foi interrompida.

Sendo assim, sugere-se que seja verificado com o Autor e/ou o Hospital Federal do Andaraí o motivo do cancelamento da solicitação do procedimento demandado e se este já foi realizado.

Logo, no caso de o procedimento de biópsia transcutânea não ter sido realizado e, se persistir a indicação médica de sua execução, informa-se que é responsabilidade do Hospital Federal do Andaraí realizá-lo ou, em caso de impossibilidade, reinserir o Autor junto ao sistema de regulação SER, para o atendimento da demanda pleiteada.

Cumpre ainda informar que, em consulta ao SER, também foi verificado que o Requerente foi inserido em 15 de abril de 2025, com solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021), tendo como unidade solicitante o Hospital

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Federal do Andaraí, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL (ANEXO).

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – [NOME].

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO